

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2025

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, inscrito no CNPJ nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará aberto pelo período de 12 meses, a contar de sua publicação, o **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE COOPERATIVAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC** para efeitos do inciso I do art. 78 e inciso II do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto 1.151 de 28 de dezembro de 2018.

As regras para participação e as condições para credenciamento, assim como as regras para a execução são as descritas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento de convocação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INCLUSIVE COOPERATIVAS, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA /SC**, sem quaisquer ônus ao município, na forma discriminada neste Edital e seus Anexos.

1.2. Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo "A" - Termo de referência;

Anexo "B" - Requerimento de Credenciamento

Anexo "C" - Modelo de declaração atendimento ao VI do art. 68 da lei 14.333/21

Anexo "D" - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público;

Anexo "E" - Minuta do Termo de Credenciamento;

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS

2.1. Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública Direta e Indireta à instituição credenciada, ou seja, o presente credenciamento se dará sem ônus financeiro a Administração Pública Direta e Indireta.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil, inclusive cooperativas, que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos.

3.2. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

3.2.1. Para participar deste credenciamento a instituição deve possuir agência ou sucursal, com representação legal, estabelecida no Estado de Santa Catarina.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento os proponentes que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

3.3.1. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

3.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

3.3.3. Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

3.3.4. Instituição que possui em seu quadro sócio ou administrador que possua grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com agente político, com detentor de cargo em comissão ou função de confiança ou com servidor público que atue na área responsável pela demanda do Município de Cordilheira Alta, na forma do inciso XVIII-A do artigo 78 da respectiva Lei Orgânica.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo estabelecido no preâmbulo, observado os critérios de interesse público.

4.1.1. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação para este Credenciamento em envelope lacrado junto ao Departamento de Licitações do Município de Cordilheira Alta, em funcionamento no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Celso Tozzo, 27, CEP 89819-000, ou enviar a documentação para o endereço de e-mail: licitacoes@pmcordi.sc.gov.br.

4.1.2. Caso o interessado opte por apresentar os documentos para o credenciamento em envelope, ele deverá ser entregue lacrado no Departamento de Licitações do Município de Cordilheira Alta, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, contemplando em sua parte exterior as seguintes informações:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 135/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 17/2025

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

4.1.3. Se o interessado optar por encaminhar os documentos para o credenciamento por e-mail, deverá indicar no "Assunto" do e-mail a seguinte disposição: Processo Licitatório nº 135/2025 – Edital de Credenciamento nº 17/2025.

4.2. A habilitação deverá contemplar os documentos abaixo relacionados:

Habilitação Jurídica:

- a) cópias do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, da ata de posse da diretoria, do alvará de funcionamento e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da consignatária, expedida pelos órgãos competentes; e,
- d) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da consignatária, expedida pelo órgão competente.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, o credenciamento obedecerá, ainda, às seguintes condições:

- a) apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;
- b) oferecer empréstimos, financiamentos e cartão de crédito com custos inferiores àqueles praticados no mercado, apresentando relação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores públicos; e,

c) possuir agência ou sucursal, com representação legal, estabelecida no Estado de Santa Catarina com o respectivo alvará de funcionamento, apresentando cópia do contrato de mandato, se representante legal.

Requerimento de credenciamento e declarações:

4.2.1. Solicitação de Credenciamento, (modelo no ANEXO B), devidamente preenchido, preferencialmente redigido em papel timbrado da empresa, assinado e carimbado pelo Representante Legal da mesma, concordando com as disposições constantes.

4.2.2. Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. (modelo em Anexo C).

4.2.3. Declaração de Não Parentesco, (modelo em Anexo D).

4.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

4.3.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade.

4.3.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

4.4.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, o interessado ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

4.4.2. os interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

4.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

4.6. Será inabilitada o interessado que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis pelo Agente de Contratação, contados da data de apresentação.
- 5.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 5.3. O Agente de Contratação, na forma do disposto na Lei Federal 14.133/2021, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este edital.
- 5.4. Serão credenciadas as instituições que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.
- 5.5. Os pedidos de credenciamento apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, serão considerados ineptos e devolvidos às interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital, após, corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.
- 5.6. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao aceite dos preços, bem como a manutenção destes pelo período apontado na assinatura do contrato.
- 5.7. A seleção para a prestação dos serviços ficará a critério de terceiros, ou seja, a escolha será feita diretamente pelo beneficiário dos serviços (servidor que escolhe a instituição), consoante disposto no art. 79, II, da Lei 14.133/2021.

6. DO PRAZO RECURSAL

- 6.1. Aquele que for considerado inabilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação, para interpor recurso, por meio do e-mail: licitacoes@pmcordi.sc.gov.br ou pessoalmente no Departamento de Licitações do Município.
- 6.2. O recurso será julgado pelo Agente de Contratação em 03 (três) dias úteis, e o resultado será divulgado na página oficial do Município.
- 6.3. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação que, acaso não reconsidere sua decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior, a qual proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. A homologação será efetuada pela Autoridade Competente.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Após a homologação do credenciamento, o Município efetuará o processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação, momento em que a Credenciada será notificada e convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, assinar o pertinente contrato (Anexo "E"), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste Edital.

8.2. A Credenciada deverá encaminhar juntamente na assinatura do contrato o nome, o número do telefone, o e-mail, e o endereço do seu preposto, sujeito à aceitação da Administração, para representá-lo durante a execução do contrato.

8.3. A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços parcelados.

8.3.1. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados. Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do servidor, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As obrigações de ambas as partes deverão ser cumpridas de acordo com o que consta no Termo de referência.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, passível de prorrogação, na forma dos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

10.2.1. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

10.2.2. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

10.2.3. Anualmente, no mês em que se deu o credenciamento, ou quando exigido pela Administração, a entidade consignatária deverá, conforme sua natureza jurídica, reapresentar os documentos exigidos do credenciamento.

10.2.4. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o município por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública Direta e Indireta à instituição credenciada, ou seja, o presente credenciamento se dará sem ônus financeiro a Administração Pública Direta e Indireta ou às empresas credenciadas.

11.1.1. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

11.1.2. O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos regulamentados.

12. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

12.1. A Contratada se submete a todas as exigências e termos fixados no presente Edital, bem como ao Contrato, que é parte integrante deste Credenciamento, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

12.3. O cancelamento das consignações facultativas será efetuado:

I - a pedido do servidor, quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal;

II - a pedido do servidor, com anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;

III - a pedido da entidade consignatária, mediante solicitação formal e justificada;

IV - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado;

V - pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende às exigências legais;

VI - por força de lei ou decisão judicial; e,

VII - Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio oficial do Município www.pmcordi.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações do Município, situado na Rua Celso Tozzo, 27, CEP 89819-000.

13.2. O município poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

13.3. Será facultado ao município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços

ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

13.4. A contratação não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

13.5. A Contratada será responsável pela indenização de dano causado ao servidor, ao Município ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a credenciada o direito de regresso. A responsabilidade da Contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

13.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

Cordilheira Alta/SC, 09 de dezembro de 2025.

WILSON LUIZ DA SILVA

Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2025

ANEXO "A" – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE COOPERATIVAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição	Quantidade
CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.	Não se aplica. Poderão se credenciar todas as interessadas que comprovarem habilitação. A escolha por efetuar consignado será do servidor interessado, possibilitado a este o limite previsto em regulamento.

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, passível de prorrogação, na forma dos art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

1.3.2. Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública Direta e Indireta à instituição credenciada, ou seja, o presente credenciamento se dará sem ônus financeiro a Administração Pública Direta e Indireta.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da Contratação:

4.2.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, considerando que os serviços a serem prestados consistem em credenciamento de instituições financeiras sem ônus financeiro a Administração Pública Direta e Indireta.

4.2.2. Permanecem válidas as responsabilidades legais, técnicas e contratuais da credenciada, inclusive quanto à reparação de eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das disposições:

a) A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos.

§ 2º O pedido de credenciamento de consignatária e a autorização de desconto pelo consignado implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste.

5.1.1. É vedado a instituição utilizar o nome ou símbolos oficiais da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia;

5.1.2. É vedado a instituição realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da CREDENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE;

5.2. Porcentagem de consignação:

a) Os valores de consignações facultativas decorrentes de empréstimos com desconto em folha deverão ser depositados em conta de titularidade do consignado, cadastrada na Divisão de Recursos Humanos, para o recebimento da remuneração, subsídio ou provento.

b) A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) do resultado encontrado pela subtração das consignações compulsórias da remuneração bruta.

§ 1º Os prazos das consignações de empréstimos bancários não poderão exceder a 72 (setenta e duas) parcelas.

§ 2º Um empréstimo somente poderá ser renegociado ou refinanciado na mesma instituição, caso possua, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total das parcelas já pagas em folha de pagamento;

§ 3º As compras ou transferências de dívidas ao amparo da mesma margem consignável, entre instituições financeiras diferentes, somente poderão ser realizadas desde que 30% (trinta por cento) no mínimo do total das parcelas do contrato anterior já tenham sido pagas em folha de pagamento;

5.3. Das obrigações do credenciado contratado:

Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital:

- a) Credenciamento será concedido, mediante a aprovação dos documentos apresentados e mediante o cumprimento das exigências estabelecidas por elenco de critérios previamente definidos pela entidade credenciadora.
- b) Dispor dos equipamentos, materiais e pessoal qualificado necessário para prestar serviços conforme Termo de Referência.
- c) Apresentar documentação exigida no edital de credenciamento, inclusive comprovações legais, fiscais e técnicas;
- d) Ser instituição financeira regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e estar estabelecida no Estado de Santa Catarina com o respectivo alvará de funcionamento.
- e) Concordar integralmente com os termos e condições estabelecidos pela Administração Pública Direta e Indireta no respectivo edital;
- f) Encaminhar ao setor de RH do município todas informações necessárias para dispor em folha de pagamento, até o dia 20 de cada mês.
- g) Dispor de canal de atendimento específico para tratar de demandas da Administração Pública Direta e Indireta e dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta.
- h) É vedada a participação de dirigentes e servidores da Administração Pública Direta e Indireta, nessa qualidade, em Órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.
- i) As Instituições Financeiras que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Credenciamento serão consideradas inabilitadas.

- j) Conceder empréstimo consignado com desconto em folha, observadas suas normas operacionais vigentes definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e exclusivamente mediante autorização expressa e individual dos Servidores.
- k) A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar responsáveis com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CREDENCIANTE.
- l) A Instituição Financeira deverá possuir agência bancária de Atendimento, para serviços em caixa eletrônico, também para coleta de assinaturas se necessário.
- m) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- n) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital e neste Termo;
- o) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, inclusive normas do Banco Central do Brasil e da legislação de proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- p) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- q) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização prévia do Município de Cordilheira Alta;
- s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Pública Direta e Indireta, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- t) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- u) Providenciar as exclusões no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da Administração Pública Direta e Indireta, nos casos de liquidação do empréstimo por parte do servidor e/ou compra do valor de empréstimo por outra instituição.
- v) Nos casos de quitação antecipada do compromisso assumido, a CREDENCIADA deverá comunicar ao Setor de RH, por e-mail e no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de

pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

x) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

y) Manter taxas de juros e condições contratuais transparentes, sem cobrança de tarifas ocultas ou abusivas;

z) Garantir o acesso aos servidores às simulações e contratos prévios, de forma clara, acessível e com antecedência à assinatura;

aa) Responsabilizar-se integralmente por eventuais erros, falhas ou inconsistências nos contratos ou nos descontos, respondendo por danos causados à Administração Pública Direta e Indireta ou aos servidores;

bb) Manter sigilo sobre os dados funcionais e pessoais dos servidores, utilizando-os exclusivamente para a finalidade deste credenciamento, conforme determina a LGPD;

cc) Disponibilizar atendimento presencial, telefônico ou digital aos servidores, para suporte, dúvidas e eventuais reclamações.

dd) Abster-se de realizar qualquer tipo de assédio comercial ou institucional ou por meios indevidos, dentro das dependências da sede da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, bem como os demais prédios públicos vinculados a Administração Pública Direta e Indireta.

ee) Encaminhar relatórios periódicos, quando solicitado, com dados estatísticos das operações realizadas, respeitado o sigilo bancário.

ff) Fornecer em tempo hábil, os arquivos eletrônicos necessários à efetivação dos descontos em folha, conforme cronograma da folha de pagamento, sendo até o dia 20 de cada mês;

gg) Considera-se tempo hábil os envios antecipados ao fechamento da folha mensal.

hh) Prestar aos servidores todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições.

ii) Disponibilizar ao servidor meios para a quitação antecipada do débito.

jj) Consignados serão concedidos somente mediante apresentação da carta margem, fornecida pelo RH.

5.4. Dos direitos e obrigações do credenciante

Será de responsabilidade do Credenciante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com Termo de Referência, Termo de Credenciamento e seus anexos;

b) Reservar-se do direito de rejeitar e julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente Credenciamento;

- c) Controlar, fiscalizar, monitorar, auditar e avaliar o cumprimento das disposições contidas neste edital, Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;
- f) A Administração Pública Direta e Indireta poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Bancaria, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos às Instituição Financeira necessários ao cumprimento do respectivo contrato.
- h) Fornecer à CREDENCIADA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor.
- i) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização.
- j) Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA.
- k) As quantias descontadas serão repassadas as consignatárias até o dia dez do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, observado o efetivo desconto.
- l) Comunicar à CREDENCIADA a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações.
- m) Solicitar à CREDENCIADA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento.
- n) Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os devedores e a credenciante, este deverá comunicar à CREDENCIADA em até 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato.
- o) Prestar à CREDENCIADA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível.
- p) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- q) Comunicar as CREDENCIADAS qualquer alteração no quadro dos servidores beneficiados, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou falecimento, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contadas do conhecimento do fato;

r) Ocorrendo a hipótese de desligamento do servidor, a transferência dos valores correspondentes a prestação dos empréstimos, será suspenso, mediante comunicação a CREDENCIADA.

s) Comunicar as CREDENCIADAS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da instituição contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato Sra. Luana Pestka, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.1. Cabe ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- g) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Cabe ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h) A gestão contratual irá ser desempenhada pelo Sr. Adriel Vitorino Matiolo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública Direta e Indireta à instituição credenciada. O interesse das instituições se dá pelas receitas geradas pela movimentação financeira e serviços agregados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério:

8.1.1. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a participação de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital.

8.1.2. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados determinada pela Administração Pública Direta e Indireta. Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do servidor, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

8.1.3. Os prestadores habilitados serão contratados em regime de cadastramento permanente, observadas as condições definidas neste Termo de Referência e no edital.

8.1.4. A Seleção para a prestação dos serviços será a critério de terceiros, neste caso, a escolha é feita diretamente pelo beneficiário dos serviços, (servidor que escolhe a instituição).

8.1.5. A contratada não está obrigada a solicitar os serviços, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

8.2. Exigências de habilitação:

Habilitação Jurídica:

a) cópias do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, da ata de posse da diretoria, do alvará de funcionamento e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da consignatária, expedida pelos órgãos competentes; e,

d) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da consignatária, expedida pelo órgão competente.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, com plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, que apresentarem certidão positiva deverão apresentar ainda certidão de aptidão financeira emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitação nos termos das Leis 14.133/2021 e 11.101/2005.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, o credenciamento obedecerá, ainda, às seguintes condições:

a) apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

b) oferecer empréstimos, financiamentos e cartão de crédito com custos inferiores àqueles praticados no mercado, apresentando relação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores públicos; e,

c) possuir agência ou sucursal, com representação legal, estabelecida no Estado de Santa Catarina com o respectivo alvará de funcionamento, apresentando cópia do contrato de mandato, se representante legal.

Requerimento de credenciamento e declarações:

a) solicitação de Credenciamento, devidamente preenchido, preferencialmente redigido em papel timbrado da empresa, assinado e carimbado pelo Representante Legal da mesma, concordando com as disposições constantes.

b) declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

c) declaração de não Parentesco.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública Direta e Indireta à instituição credenciada. O interesse das instituições se dá pelas receitas geradas pela movimentação financeira e serviços agregados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município ou às instituições financeiras credenciadas.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, vazamento de dados ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual;

11.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

12.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

12.6. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

12.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis estarão previstas no documento convocatório da presente contratação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2025

ANEXO "B" - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone (s):

E-mail:

Pretendemos o credenciamento de acordo com o Processo Administrativo nº xx/2025 Credenciamento nº xx/2025 FMS e para fins de **CREDENCIAMENTO** encaminhamos anexo os documentos de habilitação exigidos.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma e local de prestação de serviços.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Operação:

Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local e data:

(Nome e assinatura do responsável legal)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2025

ANEXO "C" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO VI DO ART. 68
DA LEI 14.333/21

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz. ()

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2025

ANEXO "D" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

(Nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA, que não possui em seu quadro sócio ou administrador que possua grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, com agente político, com detentor de cargo em comissão ou função de confiança ou com servidor público que atue na área responsável pela demanda do Município de Cordilheira Alta, na forma do inciso XVIII-A do artigo 78 da respectiva Lei Orgânica do município.

Local e data, _____, ___ de _____ de 2025.

nome e assinatura do responsável legal

Número CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2025

ANEXO "E" – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC** E **XXXXXXXXXXXXXX** PARA **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE COOPERATIVAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, inscrito no CNPJ nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representa pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que dispõem as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1 – As partes acordam celebrar o presente Contrato em decorrência do Credenciamento nº **xx/2025**, em conformidade com o inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

1.2 – O Edital de Credenciamento nº **xx/2025** e seus anexos, o ato que autorizou esta contratação direta e à respectiva proposta da Contratada ficam vinculados a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta contratação a **CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no Edital e no Termo de Referência.

2.2 – Relação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, passível de prorrogação, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.2 - O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os consignados deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, REAJUSTE E FONTE DE RECURSO

5.1 – O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município ou às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil credenciadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 - O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações estabelecidas às partes.

6.2 - O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.3 - A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que a notificação da Contratada sobre a não-continuidade seja feita pelo Contratante com pelo menos 03 (três) meses de antecedência desse dia.

6.4 - Constituem motivos para extinção do Contrato, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

6.5 - A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral do Contratante serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6 - Aplica-se à extinção do Contrato a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) emitir a Solicitação de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução contratual;
- c) atestar as faturas correspondentes, por intermédio do fiscal de contrato;
- d) efetuar, em favor da Contratada, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deixe ser interrompido.
- h) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, de forma permanente, podendo descredenciar, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- c) responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- d) garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do edital.
- e) arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- f) responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- g) responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

- i) responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- j) encaminhar ao Contratante a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados juntamente com relatório pormenorizado;
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- l) permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pelos Fiscais.
- m) deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- n) formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.
- o) promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratual.
- p) possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao órgão de classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitidos.
- q) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. Não haverá pagamento direto por parte da Administração Pública Direta e Indireta à instituição credenciada, ou seja, o presente credenciamento se dará sem ônus financeiro a Administração Pública Direta e Indireta ou às empresas credenciadas.

9.1.1. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade signatária.

9.1.2. O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre signatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A prática de ato ilícito na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

a) Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 10.1.

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 10.2.

10.4 - Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Cordilheira Alta, nos seguintes casos e condições:

a) No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

b) No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2 e 20.1.3: até 6 meses;

10.5 - Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações graves.

10.6 - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:

10.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3 - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

10.6.4 - Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.6.5 - A vantagem auferida em virtude da infração;

10.6.6 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.7 - Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.8 - As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

10.9 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, disciplinado no Decreto Municipal nº 141/2023.

10.10 - Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento nº XX/2025 do Município de Cordilheira Alta/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Município poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições que não apresentarem demanda de atendimento.

12.2 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 141/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 - As alterações de endereço, telefone ou e-mail deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

12.4 - A execução do presente Contrato deverá ser fiscalizada pelo Contratante, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

12.5 - O Contratante designa Luana Machado Pestka como servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pelo Contratante;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do Contrato para pagamento;

- e) Registrar no histórico de execução do Contrato todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a Contratada para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela Contratada que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- g) Comunicar imediatamente ao gestor do Contrato as ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do Contrato as faltas cometidas pela Contratada que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

12.6 - A gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) Adriel Vitorino Matiolo, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do Contrato de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do Contrato acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do Contrato;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado.

12.7 - A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do Contrato, conforme termo de ciência anexo.

12.8 - A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O objeto do CONTRATO deverá ser recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

13.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.3 - O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5 - O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

13.6 - Fica assegurado ao Contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a Contratada obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante.

13.7 - Será considerada recusa formal se a Contratada não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado, configurando inexecução do Contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

13.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do Contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1 - As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Contrato deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Municipal.

16.2 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Chapecó/SC, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Cordilheira Alta/ SC, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

Município

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA